



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O Nº 39

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendo recomendação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e, considerando o disposto no Decreto-lei nº 2183 de 19 de dezembro de 1984 que descaracterizou os Municípios de AMAMBAI, ANTÔNIO JOÃO, ARAL MOREIRA, CARACOL, ELDORADO, IGUATEMI, MUNDO NOVO E TRÊS LAGOAS como de interesse de Segurança Nacional,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o dia 1º de setembro de 1985 para a realização de eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos referidos municípios.

Art. 2º - Fixar o seguinte Calendário Eleitoral:

23 de maio de 1985 - Quinta-feira
(101 dias antes)

1. Encerramento do prazo de alistamento (Código Eleitoral, art. 67).
2. Encerramento do prazo para recebimento de pedido de transferência (Código Eleitoral, art. 67).
3. Encerramento do prazo para o eleitor que mudou de residência, dentro do município, pedir a alteração no seu título (Código Eleitoral, art. 46, § 3º, nº II).

24 de maio de 1985 - Sexta-feira
(100 dias antes)

Encerramento do prazo para a realização de convenções municipais para a escolha de candidatos (Código Eleitoral, art. 93, redação dada pela Lei nº 6.978 de 1982, art. 11).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

1º de junho de 1985 - Sábado

(3 meses antes)

1. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais, ou concedidos, farão instalar na sede dos Diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo Presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).
2. Data a partir da qual os Partidos podem fazer funcionar das 14 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Código Eleitoral, art. 244, nº II, v. art. 322).

03 de junho de 1985 - Segunda-feira

(90 dias antes)

Encerramento do prazo, às 18 horas, para pedido de registro de candidatos (Código Eleitoral, art. 93, redação dada pela Lei nº 6.978, de 1982, art. 11).

(A partir desta data, o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão - Lei Complementar nº 5/70, art. 18).

23 de junho de 1985 - Domingo

(70 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas sentenças (Código Eleitoral, art. 93, § 1º, redação dada pela Lei nº 6.978, de 1982, art. 11).
2. Encerramento do prazo para publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

3. Encerramento do prazo em que os títulos dos que requereram ins
crição ou transferência devem estar prontos (Código Eleitoral,
art.114).

24 de junho de 1985 - Segunda-feira
(69 dias antes)

1. Data em que às 14 horas, em audiência pública, será encerrada a inscrição de eleitores e proclamado o número de ins
critos até às 18 horas do dia anterior. Publicação de edital, com in
dicação do nome do último eleitor inscrito e número do respec
tivo título. Fornecimento de cópia autêntica aos Diretórios
locais dos Partidos, com idêntica comunicação ao Tribunal
Regional Eleitoral.
2. Data em que será encerrada a transferência de eleitores, deven
do constar do telegrama do Juiz Eleitoral ao Tribunal Regional
Eleitoral, do edital, da cópia deste fornecida aos Diretórios
dos Partidos e da publicação na imprensa, os nomes dos dez úl
timos eleitores, cujos processos de transferência estejam defi
nitivamente ultimados, e o número dos respectivos títulos elei
torais (Código Eleitoral, art. 68).

28 de junho de 1985 - Sexta-feira
(65 dias antes)

Encerramento do prazo para a publicação de edital de convoca
ção para a audiência pública de nomeação dos mesários (Código
Eleitoral, art. 120).

19 de julho de 1985 - Segunda-feira)
(62 dias antes)

Data a partir da qual as estações de rádio e de televisão do



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Município, farão propaganda eleitoral gratuita (Código Eleitoral, art. 250, redação do Decreto-lei nº 1.538, de 1977, art.1º).

03 de julho de 1985 - Quarta-feira
(60 dias antes)

1. Data da nomeação dos membros das Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).
2. Encerramento do prazo para o eleitor requerer 2a. via do título de eleitor fora da Zona de residência (Código Eleitoral, art.53, § 4º).
3. Data da nomeação, pelo Juiz Eleitoral, em audiência pública, dos membros das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art.120).
4. Data em que deverão ser designados os locais de votação (Código Eleitoral, art. 135).
5. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos Partidos para a remessa de propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 - vide art. 338).

05 de julho de 1985 - Sexta-feira
(58 dias antes)

Encerramento do prazo para os Partidos reclamarem da nomeação de membros da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 121).

08 de julho de 1985 - Segunda-feira
(55 dias antes)

Encerramento do prazo para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

14 de julho de 1985 - Domingo

(49 dias antes)

Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candi
datos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e
publicados os respectivos acórdãos (Res. nº 11.278, art. 34 ,
§ 6º).

18 de julho de 1985 - Quinta-feira

(45 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o eleitor do Município, que deixou de residir em Brasília, requerer a devolução da folha individual de votação à Zona Eleitoral de origem (Res. nº 10.147, art. 1º).
2. Data a partir da qual as estações de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos, entre as 18 e 22 horas (Código Eleitoral, art. 250, § 2º, redação do Decreto-lei nº 1.538/77).

02 de agosto de 1985 - Sexta-feira

(30 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 39).
2. Encerramento do prazo para entrega de títulos decorrentes de pedidos de inscrição ou de transferência (Código Eleitoral, art. 69).
3. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral o número de eleitores alistados (Código Eleitoral, art. 115).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

4. Encerramento do prazo para os Partidos indicarem ao Juiz Eleitoral os membros do Comitê Interpartidários de Inspeção (Instruções sobre Propaganda - Res. nº 10.445, de 29.06.78, art. 8º, § 2º).

17 de agosto de 1985 - Sábado
(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato, membro de Mesa Receptora ou fiscal de Partido poderá ser detido ou preso, exceto o caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Data a partir da qual é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias (Código Eleitoral, art. 255).
3. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral designar os integrantes do Comitê Interpartidário de Inspeção, quando os Partidos não os tiverem indicados (Instrução sobre Propaganda - Res. nº 10.445/78, art. 8º, § 3º).

22 de agosto de 1985 - Quinta-feira
(10 dias antes)

1. Encerramento do prazo para requerer a 2ª. via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 52).
2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou partes deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

27 de agosto de 1985 - Terça-feira
(05 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime in



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

fiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

29 de agosto de 1985 - Quinta-feira
(03 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora a urna e o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
2. Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único).
3. Término, às 23 horas, do período de propaganda gratuita através do rádio e da televisão (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

30 de agosto de 1985 - Sexta-feira
(02 dias antes)

1. Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material, deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).
2. Encerramento, às 8 horas, do prazo para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

31 de agosto de 1985 - Sábado
(01 dia antes)

Encerramento do prazo para entrega da 2a. via do título de eleitor (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

1º de setembro de 1985 - Domingo
Às 7 horas

1. Instalação da Seção (Código Eleitoral, art. 142).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Às 8 horas

2. Início do recebimento de votos (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

3. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas

4. Início da contagem de votos pelas Juntas Apuradoras (Lei nº 6.996, art. 14).

02 de setembro de 1985 - Segunda-feira
(01 dia após)

Às 12 horas: Encerramento do prazo para a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral e aos Partidos credenciados perante a Zona, pelo Juiz, do número de eleitores que votaram (Código Eleitoral, art. 156).

03 de setembro de 1985 - Terça-feira
(02 dias após)

Às 17 horas

1. Término do período de validade do salvo-conduto, expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

04 de setembro de 1985 - Quarta-feira
(03 dias após)

Encerramento do prazo para o mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

11 de setembro de 1985 - Quarta-feira
(10 dias após)

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

16 de setembro de 1985 - Segunda-feira
(15 dias após)

1. Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data da eleição, se deixarem de se reunir todas as seções do Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).
2. Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração nas Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

1º de outubro de 1985 - Terça-feira
(30 dias após)

1. Término do prazo para o mesário faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124).
2. Prazo máximo para realização das eleições quando não se reunirem todas as seções do Município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).
3. Encerramento do prazo para o Comitê de Propaganda enviar sua prestação de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção (Instruções sobre Propaganda, Res. nº 10.445/78, art. 8º, § 4º).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

21 de outubro de 1985 - Segunda-feira
(50 dias após)

Prazo máximo para a renovação de eleições, quando o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, se a apuração foi realizada no prazo de 10 dias (Código Eleitoral, art.224).

31 de outubro de 1985 - Quinta-feira
(60 dias após)

1. Encerramento do prazo para o Comitê Interpartidário de Inspeção apresentar o seu relatório ao Juiz Eleitoral (Instruções sobre Propaganda, Res. nº 10.445/78, art. 8º, § 4º).
2. Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação (Lei nº 6.091, art.7º).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 38, de 14 de fevereiro de 1985.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.


DESEMBARGADOR GERAL BERNARDINO DE SOUZA

Presidente


DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

Vice-Presidente


DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO

Juiz de Direito



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 39

DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

Juiz de Direito

DOUTOR JOSÉ ARCY CARDOSO GONÇALVES

Jurista

DOUTOR WILSON VIEIRA LOUBET

Jurista

DOUTOR LUIZ CALIXTO DE BASTOS

Juiz Federal

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES RAMOZZI

Procurador Regional
Eleitoral